



PARECER Nº 43/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 18/2026.

EMENTA: Direito constitucional e administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e fiscalização de profissionais técnicos vinculados a empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Alumínio/SP.

Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do nobre Vereador Professor Jediel de Carvalho, que visa instituir o cadastramento e a fiscalização de profissionais técnicos vinculados a empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alumínio.

O objetivo é aprimorar os mecanismos de controle sobre a qualificação técnica dos prestadores de serviço, garantindo a segurança dos usuários e a eficiência na execução dos contratos administrativos no âmbito local.

FUNDAMENTAÇÃO



Sob análise jurídica, o projeto apresenta plena conformidade quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade. No tocante à competência formal, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, e a Lei Orgânica do Município estabelecem que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A fiscalização de profissionais que atuam dentro das unidades de serviço público municipal é matéria de nítido interesse local, voltada à proteção da saúde e segurança dos munícipes.

Importa destacar que o projeto não cria normas gerais de licitação, o que seria competência privativa da União, mas estabelece regras de fiscalização e execução contratual. Esse entendimento é amparado pela jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, notadamente no **RE 1.473.941/SP (2025)** e no **RE 1.505.538/SP (2024)**, que reconhecem a competência municipal para legislar de forma complementar e subsidiária, atendendo às particularidades locais e ao federalismo cooperativo.

No que diz respeito à iniciativa, observa-se que o projeto não versa sobre organização administrativa ou criação de despesas sem base legal, não havendo afronta ao princípio da separação dos poderes. Conforme o **Tema nº 917 de Repercussão Geral do STF**, não usurpa competência do Executivo a lei que, embora gere reflexo na fiscalização administrativa, não altera a estrutura dos órgãos públicos ou o regime jurídico de servidores.

Quanto ao aspecto material, o projeto encontra amparo no princípio constitucional da Eficiência e na Lei Federal nº 14.133/2021. Ao exigir a prova de regularidade técnica e o cadastramento dos profissionais, o Município exerce seu dever-poder de vigilância, evitando o exercício ilegal de profissões e garantindo que o serviço público seja prestado com a qualidade técnica necessária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 18/2026, estando apto a seguir regular tramitação.

Ressalta-se que a aprovação dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, em fase única de deliberação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.



É o parecer.

Alumínio, 11 de março de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=BR32-50TY-UZDD-1M34>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BR32-50TY-UZDD-1M34